



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1032, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 505, de 2015, da Senadora Sandra Braga, que *dispõe sobre os reservatórios de acumulação de recursos hídricos em rios de domínio dos Estados e da União.*

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, combinado com o art. 104, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 505, de 2015, de autoria da ilustre Senadora Sandra Braga, que *dispõe sobre os reservatórios de acumulação de recursos hídricos em rios de domínio dos Estados e da União.*

O PLS n° 505, de 2015, é composto por quatro artigos. O primeiro institui a Política de Criação e de Operação de Reservatórios de Acumulação de Recursos Hídricos, em rios de domínio da União e rios de domínio dos Estados. O art. 2° estabelece a função dos reservatórios e determina regras gerais para escolha da localização bem como para operação dos mesmos. O art. 3° define como gestores da Política de Criação e de Operação de Reservatórios de Acumulação de Recursos Hídricos os órgãos responsáveis pelas políticas de uso múltiplo dos recursos hídricos, na esfera da União e na esfera dos Estados. Por fim, o art. 4°, a cláusula de vigência, prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

A proposição foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), onde foi aprovado relatório com a introdução de quatro emendas apresentadas pelo Relator.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade, observa-se que a gestão das águas deve ser tratada em lei federal, por estar – de acordo com o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal – no âmbito da competência legislativa privativa da União. Ademais, não se trata de matéria sobre a qual recai reserva de iniciativa, podendo, portanto, a proposição ser apresentada por membro do Congresso Nacional. Finalmente, ressalte-se que o PLS nº 505, de 2015, não conflita com qualquer dispositivo constitucional.

O PLS nº 505, de 2015, atende também ao requisito de juridicidade, tendo em vista que: (i) inova o ordenamento jurídico; (ii) possui os atributos da generalidade e da abstração; (iii) há compatibilidade entre os fins pretendidos e o meio utilizado, isto é, a normatização via edição de lei; e (iv) mostra aderência aos princípios gerais do Direito pátrio.

Acrescente-se, ainda, que não há restrições a fazer quanto à regimentalidade do PLS nº 505, de 2015, que também apresenta boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PLS nº 505, de 2015, destaca-se por seu acerto e sua oportunidade, pois as primeiras consequências do aquecimento global já se fazem notar nos padrões pluviométricos que ocorrem no território nacional. Essas alterações estão em consonância com os modelos climáticos desenvolvidos pelos cientistas, que preveem o aumento da incidência de eventos extremos, como secas prolongadas e grandes inundações. De fato, recentemente, o Brasil vivenciou cheias históricas no rio Madeira e ainda sofre com secas no Sudeste e no Nordeste.

Nesse novo contexto climático, os reservatórios tornam-se instrumentos imprescindíveis na gestão de recursos hídricos. Quando as precipitações são elevadas, os reservatórios acumulam água e, dessa forma, evitam inundações à jusante. Nas secas, a água reservada pode suprir as necessidades de abastecimento humano, dessedentação de animais e irrigação, entre outros possíveis usos da água.

As pequenas imperfeições do PLS nº 505, de 2015, na sua versão original, foram sanadas pelas emendas aprovadas pela CMA.

Por fim, julgamos pertinente incluir emenda que obriga, no caso de construção de barragens de formação dos reservatórios de acumulação de recursos hídricos, a manutenção da navegabilidade do rio, a exemplo da determinação da Lei nº 13.081, de 2015, que *Dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nos 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências.*

III – VOTO

Ante o exposto, nos pronunciamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PLS nº 505, de 2015, e votamos pela sua aprovação juntamente com as emendas aprovadas pela CMA e a emenda que apresentamos:

EMENDA Nº 5 – CI

Acrescenta-se ao art. 2º do PLS 505, de 2015, §3º com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 3º Às barragens de formação dos reservatórios de acumulação de recursos hídricos aplica-se, no que couber, o disposto na Lei 13.081, de 2 de janeiro de 2015.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Flexa Ribeiro, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 38ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 11 de novembro de 2015 (quarta-feira), imediatamente após a 37ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Moraes (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Maioria (PMDB)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 505/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				1. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			2. ANGELA PORTELA (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)	X			4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			5. GLADSON CAMELI (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)	X			6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)	X		
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. VAGO			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)(RELATOR)				3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/11/2015

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nº 1 a 5 (PLS 505/2015)

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				1. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)	X			2. ANGELA PORTELA (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)	X			4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			5. GLADSON CAMELI (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)	X			6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)	X		
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)				3. DÁRIO BERGER (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. VAGO			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)(RELATOR)				3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/11/2015

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 505 DE 2015

Dispõe sobre a Política de Criação e de Operação de Reservatórios de Acumulação de Recursos Hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Criação e de Operação de Reservatórios de Acumulação de Recursos Hídricos.

Art. 2º Os reservatórios de acumulação de recursos hídricos terão a finalidade de acumular recursos hídricos para regularização das vazões naturais das bacias hidrográficas e contribuir com a elaboração das políticas públicas de uso múltiplo dos recursos hídricos.

§1º Os reservatórios de acumulação de recursos hídricos poderão ser implantados em pontos estratégicos, ao longo dos cursos d'água, para cumprir a finalidade de regularização das vazões naturais dos cursos d'água.

§2º As barragens de formação dos reservatórios de acumulação de recursos hídricos, quando possível, poderão ser utilizadas para implantação de empreendimentos de usos não consumidores de água desde que se constituam em fatos econômicos para a geração dos recursos necessários à manutenção das áreas dos reservatórios e das barragens de contenção.

§3º Às barragens de formação dos reservatórios de acumulação de recursos hídricos aplica-se, no que couber, o disposto na Lei 13.081, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 3º A implantação dos reservatórios de acumulação terão a classificação e as outorgas estabelecidas pelos respectivos órgãos responsáveis da União, dos Estados e do Distrito Federal em função do tamanho das barragens e do uso econômico dos recursos hídricos acumulados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 150/2015-CI/PRES

Brasília, 11 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do PLS nº 505/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2015, de autoria da Senadora Sandra Braga, que “dispõe sobre os reservatórios de acumulação de recursos hídricos em rios de domínio dos Estados e da União”, com emendas.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Comissão